

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

Projeto de Lei CML 28/2025

Dispõe sobre a proibição da instalação de depósitos e pontos de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em determinadas localizações do município e dá outras providências.

O vereador Joarez Carlos Martins, no uso das suas atribuições legais, que lhes confere a Lei Orgânica do Município de Lambari e o Regimento Interno da Câmara, propõe o presente projeto de lei:

Artigo 1º. Fica proibida a instalação de qualquer tipo de depósito ou ponto de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para consumo doméstico em lotes confrontantes aos seguintes locais:

I - Postos de abastecimento de veículos;

II - Locais que contenham aparelhos produtores de calor, chama ou faísca;

III - Locais destinados à aglomeração de pessoas, tais como escolas, igrejas e hospitais.

Artigo 2º. A proibição estabelecida nesta Lei tem como fundamento a segurança pública e o atendimento às normas técnicas aplicáveis ao armazenamento e revenda de GLP, em especial:

I - A Instrução Técnica nº. 23, 2ª Edição, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais, que regulamenta a não permissão de circulação de pessoas estranhas ao manuseio dos recipientes de GLP na área de armazenamento;

II - A Norma Brasileira NBR 15.514, que estabelece os padrões técnicos para a armazenagem e manuseio de GLP.

Artigo 3º. Os estabelecimentos já instalados e em funcionamento na data da publicação desta Lei deverão se adequar às disposições nela contidas no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de interdição e aplicação de multa a ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Artigo 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Lambari, 01 de julho de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

30
Joarez Carlos Martins
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE LAMBARI

JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação dessa E. Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa resguardar a segurança pública e adequar as normas municipais às regulamentações técnicas e normativas federais e estaduais quanto à instalação e funcionamento de pontos de revenda de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

A presente propositura busca evitar situações de risco e acidentes decorrentes da proximidade de estabelecimentos que comercializam GLP a locais sensíveis e de grande circulação de pessoas, como escolas, hospitais e postos de combustíveis, alinhando-se às disposições contidas na Instrução Técnica nº. 23 do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Minas Gerais e na Norma Brasileira NBR 15.514.

Ademais, destaca-se que o mercado vem adotando inovações tecnológicas, como a "gaiola eletrônica", que permite o pagamento e retirada de botijões sem a presença de vendedores.

No entanto, essas inovações devem ser regulamentadas de forma a garantir a segurança dos consumidores e a mitigação de riscos associados ao armazenamento inadequado de GLP.

Dessa forma, solicito o apoio desta Casa Legislativa para a aprovação do presente Projeto de Lei, com vistas a fortalecer as diretrizes de segurança pública e prevenção de riscos no Município.

Lambari, 01 de julho de 2025.


Joarez Carlos Martins
Vereador